



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI N.º LPI00013/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entidade de direito público interno, criada pela Lei Municipal Nº 2.787 de 02/01/2009, no uso de suas atribuições que lhe confere o Código Ambiental / Lei Complementar nº 027 de 06/07/2017 e a Resolução CONSEMA nº 248/2010 que habilita o Município para o licenciamento ambiental de impacto local, expede sob condições normais a presente **LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO**:

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CNPJ: 88.771.001/0001-80

Endereço: Avenida da Igreja, nº 346, Centro - Tramandaí/RS

Para atividade de: TRAPICHE

CODRAM: 4720,10

Porte: MÍNIMO

Potencial Poluidor: MÉDIO

Coordenadas: Lat. 30°01'59.32"S; Long. 50°10'14.88"O.

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento

1.1 Esta Licença Prévia e de Instalação, autoriza as obras de instalação de trapiche com as seguintes dimensões: 20 metros de comprimento por 1,50 metros de largura, com um pier ao final com 6,40 metros de comprimento por 13,50 metros de largura, e escada de acesso com largura de 1,50 metros com altura de 1,10 metros, o mesmo localizado ao final da Avenida Curitiba, junto a Lagoa das Custódias.

1.2 O empreendimento deverá restringir-se ao memorial descritivo e projeto apresentado pela Arquiteta e Urbanista Jaqueline Ferreira, com registro no CAU nº 00A1524143 e RRT nº 14839792;

1.3 Deverá haver supervisão por responsável técnico da área ambiental, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, durante a vigência desta licença; este acompanhamento visa exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da operação da atividade sobre o solo, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condicionantes e restrições desta licença;

1.4 A realização de pinturas e tratamento da madeira utilizada para construção do trapiche devem ser realizadas fora da Área de Preservação Permanente;

1.5 No caso de qualquer alteração no projeto e execução o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental municipal.

2. Quanto aos resíduos sólidos

2.1 Não poderão ser dispostos resíduos no solo durante a execução da atividade, devendo ser triados e armazenados observando o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e na NBR 11174/1990;

2.2. Os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento deverão ser segregados, identificados e acondicionados por tipo de resíduo, e armazená-los provisoriamente, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, até posterior destinação final dos mesmos;

2.3. As áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, afim de evitar a contaminação ambiental;

2.4. O armazenamento dos materiais utilizados na construção do trapiche não devem estar sobre as áreas de preservação permanente, áreas alagadiças ou inundáveis;

2.5. Os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;

2.6. Deverá ser apresentado por meio de juntada na Secretaria do Meio Ambiente/SMAM, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, com ART do responsável técnico, 30 (trinta) dias após contratação de empresa responsável pela execução do trapiche;

2.7 Deverá ser apresentado ART de responsável técnico pela execução do trapiche, em um prazo de 30 (trinta) dias, após contratação de empresa responsável pela execução do trapiche.

3. Quanto à fauna e flora local

3.1. Não poderá haver introdução de espécies exóticas na Área de Preservação Permanente;

3.2. Não poderá haver supressão da vegetação arbórea na Área de Preservação Permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



- 3.3. Em caso de necessidade de supressão de vegetação, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAM, sendo apresentado projeto de supressão e compensação.
- 3.4. Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual nº 51.797/2014 e Portaria MMA nº 444/2014 e 445/2014;
- 3.5. As obras deverão contar com supervisão ambiental para minimizar riscos à área de preservação permanente com apresentação de relatório técnico ao final das obras, prazo para apresentação: 30 (trinta) dias após finalização;
- 3.6. A obra de construção do trapiche deve priorizar técnicas e acessos que minimizem o pisoteio sobre o *juncal*;
- 3.7. Deverá ser realizado o monitoramento da recuperação do *juncal*.

4. Quanto à Supervisão Ambiental

- 4.1. Para a implantação do trapiche não poderá ser previsto o aterramento de Área de Preservação Permanente;
- 4.2. Não será permitido o tráfego de veículos automotores ou o estacionamento dos mesmos sobre a estrutura;
- 4.3. As obras deverão ser previstas com o menor impacto possível no entorno, por se tratar de Área de Preservação Permanente;
- 4.4. A instalação do trapiche deverá ter parecer favorável da Agência da Capitania dos Portos em Tramandaí.

5. Disposições gerais

- 5.1. Uma cópia desta Licença deverá permanecer junto ao local de realização da atividade;
- 5.2. A solicitação de renovação, deverá ser requisitada como LPI, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento desta;
- 5.3. A renovação da licença requerida após o prazo de 120 dias (até o vencimento da mesma) implicará na interrupção imediata das atividades no local;
- 5.4. Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, ou houver violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade;
- 5.5. Na finalização da atividade, deverá ser requerida Licença de Operação do trapiche.

Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período expresso abaixo a contar da data de emissão.

Data Emissão: 30/10/2024

Data de Vencimento: 30/10/2028

Tramandaí, 30/10/2024

Bióloga Viviane Tavares Pimentel
Chefe do Depto de Licenciamento Ambiental
Portaria 630/2023 SMAM/DELIC
CRBio 110518/03-D ART nº 2021/16554

Fernando Leandro Borges
Secretário do Meio Ambiente
Portaria 018/2024